

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional, a coordenação da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico constitui atribuição do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento.

A Estratégia de Lisboa constitui um referencial para o desenvolvimento da Europa no contexto da sociedade do conhecimento, com enfoque no crescimento e no emprego e relevando a inovação e as qualificações como factores essenciais de progresso. A sua implementação assenta na concepção e implementação, com monitorização e avaliação anual, do chamado «Programa comunitário de Lisboa» e de planos nacionais de reforma, cuja coordenação é atribuída a um coordenador nacional em cada Estado membro.

O Plano Tecnológico representa, em Portugal, a resposta política nacional à necessidade de garantir a transição de uma sociedade industrial para uma sociedade do conhecimento, como grande desafio indispensável ao crescimento económico nacional, reforçando a sua competitividade e implementando, a nível nacional, a Estratégia de Lisboa na sua componente microeconómica.

O programa do actual Governo refere que «O movimento de modernização do País lançado pelo XVII Governo Constitucional, através do seu programa de reformas e do dinamismo do Plano Tecnológico, deve continuar a aprofundar-se na próxima legislatura». Neste contexto, Portugal deve continuar a acompanhar activamente a concepção e implementação da Estratégia Europeia e dar continuidade à dinamização e coordenação do Plano Tecnológico.

A natureza transversal dos objectivos e de muitas das medidas que concretizam estas estratégias exige, não apenas na sua concepção, mas na sua dinamização, monitorização e avaliação, a participação e a articulação da acção de todos os ministérios do XVIII Governo Constitucional. É o que se passa, entre outros, com os pólos de competitividade e tecnologia, a iniciativa Novas Oportunidades, a iniciativa Compromisso com a Ciência, o Laboratório Internacional de Nanotecnologia e o Centro Ibérico de Energias Renováveis, as redes Internet de nova geração, o Programa de Mobilidade Eléctrica e a rede de abastecimento para o veículo eléctrico, os programas de inserção de jovens no mercado de trabalho (ex: INOV-JOVEM, INOV-ART, INOV *mundus*, INOV contacto), e com os planos tecnológicos sectoriais, de que são exemplos o Plano Tecnológico da Educação, o Plano Tecnológico da Saúde, o Plano Tecnológico da Justiça ou o Plano Tecnológico da Administração Interna.

Considerando a experiência adquirida com o suporte assegurado à coordenação da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico pela rede de pontos focais criada pela Resolução n.º 38/2005, de 19 de Julho, e que viu a sua acção alargada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2006, de 19 de Janeiro, torna-se fundamental criar, na vigência do actual Governo, uma rede de pontos focais que continue a apoiar a coordenação e dinamização daquelas estratégias transversais e da estratégia europeia que vier a dar continuidade à Estratégia de Lisboa no período pós-2010.

Esta rede de coordenação assegura a articulação das várias políticas sectoriais que contribuem para a Estratégia de Lisboa e para o Plano Tecnológico, tendo em particular atenção a articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros no que diz respeito à participação portuguesa nas políticas europeias correspondentes.

Atendendo ainda aos *interfaces* entre a Estratégia de Lisboa e a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável, a rede de coordenação deve colaborar, designadamente, no fornecimento de informação necessária ao acompanhamento da execução da citada Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável, também ela de natureza transversal.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar uma Rede de Coordenação Nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico, constituída por representantes de todos os ministérios do XVIII Governo Constitucional.

2 — Atribuir à coordenação da Rede de Coordenação Nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico a possibilidade de solicitar, em função dos temas em análise, a participação nas reuniões de coordenação da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, do Observatório do Quadro de Referência Estratégica Nacional e das coordenações de outros programas de natureza transversal.

3 — Atribuir à Rede de Coordenação Nacional da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico as seguintes missões:

a) Coordenar e monitorizar a concretização da Estratégia de Lisboa 2008-2010 a nível nacional, bem como a futura estratégia pós-2010, garantindo nomeadamente a sua articulação com outros planos e programas nacionais relevantes para a concretização da Agenda Comunitária e, em particular, com o Programa de Estabilidade e Crescimento, com o Plano Tecnológico, com o Quadro de Referência Estratégica Nacional e com as medidas nacionais de resposta à crise;

b) Assegurar o acompanhamento e participação activa de Portugal na coordenação da Estratégia de Lisboa e na Estratégia que lhe suceder pós-2010, a nível europeu;

c) Monitorar e dinamizar o Plano Tecnológico, de acordo com o Programa do XVIII Governo Constitucional;

d) Promover a participação dos agentes económicos e sociais e da sociedade civil nos processos de concretização e de avaliação da Estratégia de Lisboa e do Plano Tecnológico;

e) Garantir a informação necessária ao acompanhamento da implementação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável e colaborar na monitorização dos principais indicadores de progresso relativos às matérias inerentes às estratégias sob sua coordenação.

4 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Janeiro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2010

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2008, de 21 de Maio, autorizou a realização da despesa relativa à

aquisição de serviços de prestação de cuidados de saúde, nas áreas da urologia, cirurgia cardiotorácica, ortopedia, cirurgia vascular e oftalmologia, a doentes da área de abrangência exclusiva da região de saúde de Lisboa e Vale do Tejo, em complementaridade com os serviços e estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde.

No seguimento da referida resolução, foi celebrado um acordo de cooperação com a CVP — Sociedade de Gestão Hospitalar, S. A., válido por um ano e prorrogável por períodos iguais, até ao máximo de três anos.

O XVIII Governo Constitucional mantém a aposta num Serviço Nacional de Saúde (SNS) dinâmico e capaz de responder às necessidades da população. Neste sentido, os equipamentos privados e sociais são considerados como complementares, justificando-se a contratualização da prestação de cuidados de saúde nos casos em que os equipamentos públicos ficam aquém da capacidade necessária. Assim, a contratualização da prestação de cuidados de saúde com a CVP — Sociedade de Gestão Hospitalar, S. A., na estrita medida das necessidades identificadas e para as quais o SNS não oferece ainda uma resposta adequada, é plenamente justificada. Por outro lado, mantêm-se os pressupostos que presidiram à celebração daquele acordo, havendo interesse na continuidade da prestação dos cuidados de saúde. Deste modo, importa autorizar a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a prorrogar o acordo, bem como autorizar a realização da respectiva despesa.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a prorrogar em 2009 e em 2010 o acordo de cooperação celebrado com a CVP — Sociedade de Gestão Hospitalar, S. A., celebrado nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2008, de 21 de Maio, no qual se assegura, em complementaridade com os serviços e estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde nas áreas da urologia, cirurgia cardiotorácica, ortopedia, cirurgia vascular e oftalmologia a utentes provenientes da região de saúde de Lisboa e Vale do Tejo, e ratificar os actos procedimentais entretanto praticados.

2 — Autorizar a realização da despesa relativa à prorrogação do acordo de cooperação referido no número anterior, no montante de € 42 265 198, repartido da seguinte forma:

- a) € 21 132 599 para o ano de 2009;
- b) € 21 132 599 para o ano de 2010.

3 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, na Ministra da Saúde, a competência para a prática de todos os actos necessários no âmbito do procedimento mencionado na presente resolução.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

5 — Decidir que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Fevereiro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 139/2010

de 5 de Março

Pela Portaria n.º 1182/2007, de 14 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal da Senhora das Fontes II (processo n.º 4745-AFN), situada no município de Pinhel, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca da Senhora das Fontes, que entretanto requer a exclusão de alguns terrenos.

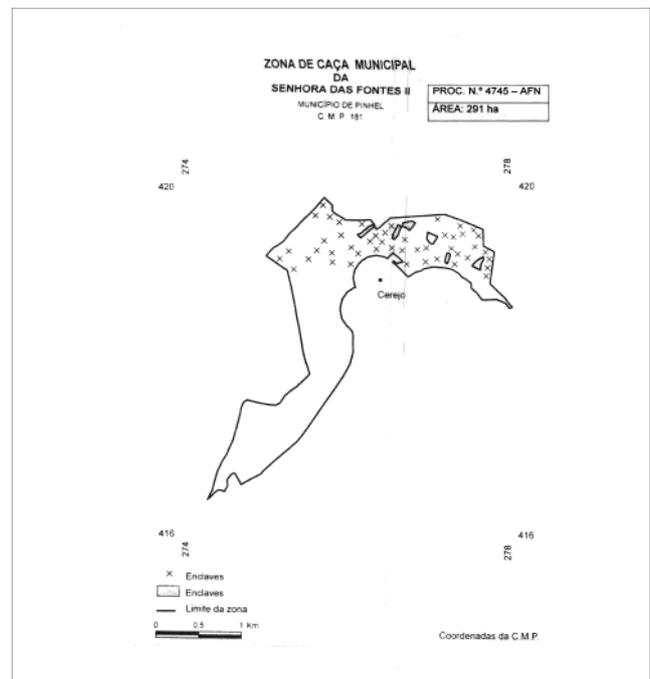
Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo único

São excluídos da zona de caça municipal da Senhora das Fontes II (processo n.º 4745-AFN) vários terrenos cinegéticos sitos na freguesia de Cerejo, município de Pinhel, com a área de 26 ha, ficando a mesma com a área total de 291 ha, conforme a planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 24 de Fevereiro de 2010.



Portaria n.º 140/2010

de 5 de Março

O Decreto-Lei n.º 45/2000, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 216/2003, de 18 de Setembro, aprovou